



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 26 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Alterada pela Deliberação CSDP nº 06, de 26 de fevereiro de 2016; Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017; Deliberação CSDP nº 09, de 17 de março de 2017; e Deliberação CSDP nº 006, de 23 de maio de 2022.

Anexo I – Voto aprovado na 5ª Reunião Ordinária de 2021

Anexo II – Voto aprovado na 6ª Reunião Ordinária de 2022

Regulamenta o estágio probatório de membros e servidores, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Entender-se-á por estágio probatório o período de 03 (três) anos durante o qual o membro ou servidor do Quadro de Pessoal estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único. A confirmação ou não do membro ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão motivada do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida sempre a Corregedoria Geral e a Comissão de Estágio Probatório.

Art. 2º. O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o membro ou servidor do Quadro de Pessoal entrar no exercício de suas funções.

§1º Não estará isento do referido estágio o membro ou servidor do Quadro de Pessoal que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

§2º A concessão de licença ou afastamento do efetivo exercício suspende o período de estágio probatório no período correspondente, salvo se houver exercício de atribuições inerentes ao cargo ou função concomitante ao exercício do mandato sindical ou em entidade de classe.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336



Conselho Superior

Art. 3º. Na avaliação do estágio probatório serão observados o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - disciplina e aptidão;
- IV - eficiência;
- V - zelo funcional.

Parágrafo único. O requisito da idoneidade moral só será analisado no caso de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar por fato pertinente ao requisito, sendo sua presunção somente afastada em decisão final fundamentada, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao membro ou servidor do Quadro de Pessoal sob avaliação.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MEMBRO

Art. 4º. Visando à apuração dos requisitos referidos no artigo 3º desta Deliberação, a atuação funcional do Defensor Público será acompanhada pela Corregedoria Geral e pela Comissão de Estágio Probatório (CEPRO), de forma autônoma e paralela.

Art. 5º. Tratando-se de avaliação da atuação funcional de membro, a CEPRO será constituída por Defensores Públicos estáveis, indicados pelo Conselho Superior, funcionando estes como relatores das avaliações individuais, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) membros por relatoria.

§1º O Conselho Superior publicará edital convocando os membros interessados a compor a CEPRO e dentre os interessados escolherá o Presidente.

§2º É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO, salvo na condição de Presidente.

Art. 6º. Os relatores designados não poderão se afastar das suas atribuições junto à CEPRO, salvo mediante manifestação fundamentada dirigida ao Presidente e desde que em dia com os trabalhos afetos à Comissão.

§1º Os relatores da CEPRO poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, este em grau de recurso.

§2º É considerado de relevante serviço à instituição o desempenho da função de Presidente ou Relator da CEPRO, quando exercida por período superior a 12 (doze) meses contínuos.

Art. 7º. O Presidente e os relatores da CEPRO serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos membros



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

em estágio probatório sob relatoria de cada integrante da Comissão.

§1º Os membros em estágio probatório poderão estar presentes no ato.

§2º Os impedimentos e hipóteses de suspeição previstos em lei se aplicam a esta deliberação, no que couber.

§3º Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos membros sob avaliação.

Art. 8º. Os relatores da CEPRO e a Corregedoria Geral colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do membro na carreira.

§1º As diligências realizadas deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório.

§2º Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do membro em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais.

Art. 9º. Durante o estágio probatório, o membro deverá remeter à Corregedoria Geral e a CEPRO, em periodicidade a ser definida por ato conjunto da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral, relatório individual de atuação no período, contendo exposição das atividades funcionais desenvolvidas.

§1º A Corregedoria Geral e a CEPRO poderão indicar informações que devam ser incluídas, obrigatoriamente, nos relatórios, mas nunca em caráter exclusivo ou que extrapolem a análise dos requisitos previstos no artigo 3º dessa deliberação.

§2º Recebido o relatório pela CEPRO, ele será imediatamente encaminhado ao respectivo relator.

§3º A Corregedoria Geral e os membros da CEPRO poderão requerer, a qualquer momento, dos membros em estágio probatório, cópia de petições ou pedidos de explicações, respeitada a garantia de independência funcional dos membros.

Art. 9-A. O membro da Defensoria Pública que estiver cedido ou disponibilizado a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, deverá remeter à Corregedoria-Geral e à CEPRO relatório individual de atuação, em periodicidade a ser definida por ato conjunto da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral, do qual deverá constar a assinatura do seu superior hierárquico.

§1º O superior hierárquico do membro afastado deverá encaminhar trimestralmente avaliação sobre a conduta do membro, na qual deverão ser analisados os requisitos previstos no art. 3º desta deliberação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Conselho Superior

§2º A Corregedoria Geral e a CEPRO poderão indicar informações que devam ser incluídas, obrigatoriamente, nos relatórios, mas nunca em caráter exclusivo ou que extrapolem a análise dos requisitos previstos no artigo 3º dessa deliberação.

§3º Recebido o relatório pela CEPRO, ele será imediatamente encaminhado ao respectivo relator.

§4º Deverão ser encaminhadas todas as peças jurídicas elaboradas pelo membro afastado à Corregedoria-Geral, bem como ao relator avaliador membro da CEPRO. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017\)](#)

Art. 10. A Comissão de Estágio Probatório apresentará 5 (cinco) relatórios, com periodicidade semestral, indicando a avaliação do membro com os graus ÓTIMO, BOM, REGULAR ou DEFICIENTE a partir da análise dos requisitos:

I – idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina e aptidão;

IV – eficiência;

V - zelo funcional.

§1º A avaliação em BOM, REGULAR ou DEFICIENTE deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das explicações que levaram ao afastamento do conceito máximo, indicando o que deverá ser feito para aprimoramento do membro em estágio probatório.

§2º A avaliação em ÓTIMO poderá ser acompanhada de sugestões de aprimoramento do Defensor Público em estágio probatório.

§3º A instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar exclui, por si só, a atribuição de grau ÓTIMO no semestre respectivo.

§4º O membro será comunicado em até 10 (dez) dias do resultado de cada avaliação.

§5º A avaliação será juntada aos autos do processo de estágio probatório.

§6º A Corregedoria Geral editará norma própria, mediante instrução normativa, tratando das formas de avaliação a serem encaminhadas ao Conselho Superior no prazo legal.

Art. 11. Os membros em estágio probatório serão entrevistados a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores.

§1º Caberá ao relator indicar o dia, horário e local da entrevista com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá ao relator se dirigir ao local em que o membro em estágio probatório exerce suas funções.



Conselho Superior

§3º A entrevista a que aludem os parágrafos anteriores poderá ser realizada por meio de comunicação remota. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017)

Art. 11-A. O membro da Defensoria Pública que estiver em estágio probatório e cedido ou disponibilizado a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, será entrevistado cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores.

§1º Caberá ao relator indicar o dia, horário e local da entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

§2º Caberá ao membro afastado se dirigir ao local em que o relator do estágio probatório exerce suas funções.

§3º Caso o membro da Defensoria Pública esteja cedido ou disponibilizado a órgão federal, encontrando-se em outro estado da Federação, a entrevista poderá ser feita na sede central da Defensoria Pública localizada nesta capital ou por meio de comunicação remota. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017).

Art. 12. O membro em estágio probatório que acumular três conceitos DEFICIENTE pela CEPRO será imediatamente submetido a processo especial, visando atestar a sua confirmação ou não na carreira, assegurando-lhe a ampla defesa.

§1º Verificada a condição referida no *caput*, incube ao Presidente da CEPRO formalizar o procedimento junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo o feito distribuído a um dos Conselheiros que passará a exercer a respectiva relatoria.

§2º Iniciado o processo especial, o Conselheiro Relator indicará, pontualmente, as melhorias necessárias para que o Defensor Público retorne para o processo regular do estágio probatório.

§3º Durante o processo especial, o Conselheiro Relator poderá se reunir com o membro avaliado.

§4º A apuração especial não poderá exceder o limite temporal para aquisição da estabilidade.

SEÇÃO III

~~DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR~~

(Revogada pela Deliberação CSDP nº 003, de 05 de abril de 2019)

~~**Art. 13.** Visando à apuração dos requisitos referidos no artigo 3º desta Deliberação, a atuação funcional do servidor do Quadro de Pessoal será acompanhada pela Corregedoria Geral e pela Comissão de Estágio Probatório (CEPRO), de forma autônoma e paralela.~~

~~**Art. 14.** Tratando-se de avaliação da atuação funcional de servidor do Quadro de Pessoal, a CEPRO será constituída por Defensores Públicos, estáveis ou não, indicados pelo Conselho Superior, funcionando estes como relatores das avaliações individuais, observando-se o limite máximo de 20~~



Conselho Superior

~~(vinte) servidores do Quadro de Pessoal por relatoria.~~

~~§1º O Conselho Superior publicará edital convocando os membros interessados a compor a CEPRO e dentre os interessados escolherá o Presidente.~~

~~§2º É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO, salvo na condição de Presidente.~~

~~Art. 15. Os relatores designados não poderão se afastar das suas atribuições junto à CEPRO, salvo mediante manifestação fundamentada dirigida ao Presidente e desde que em dia com os trabalhos afetos à Comissão.~~

~~§1º Os relatores da CEPRO poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, este em grau de recurso.~~

~~§2º É considerado de relevante serviço à instituição o desempenho da função de Presidente ou Relator da CEPRO, quando exercida por período superior a 12 (doze) meses contínuos.~~

~~Art. 16. O Presidente e os relatores da CEPRO serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos servidores do Quadro de Pessoal em estágio probatório sob relatoria de cada integrante da Comissão.~~

~~§1º Os servidores em estágio probatório poderão estar presentes no ato.~~

~~§2º Os impedimentos ou hipóteses de suspensão previstos em lei se aplicam a esta deliberação, no que couber.~~

~~§3º Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos servidores sob avaliação.~~

~~Art. 17. Os relatores da CEPRO e a Corregedoria Geral colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do servidor do Quadro de Pessoal na carreira.~~

~~§1º As diligências realizadas deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio.~~

~~§1º Na hipótese do servidor que estiver em estágio probatório se encontrar cedido ou disponibilizado a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, as informações e diligências a que alude o caput serão solicitadas ao superior hierárquico do servidor; [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017\)](#)~~

~~§2º Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do servidor do Quadro de Pessoal em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais.~~



Conselho Superior

~~§2º As diligências realizadas, nos termos do caput e §1º, deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017).~~

~~§3º Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do servidor do Quadro de Pessoal em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017).~~

~~§4º O superior hierárquico do servidor afastado deverá encaminhar trimestralmente avaliação sobre a conduta do servidor, na qual deverão ser analisados os requisitos previstos no art. 3º desta deliberação. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017).~~

Art. 18. Durante o estágio probatório, o servidor será avaliado pela CEPRO por meio de 5 (cinco) relatórios, com periodicidade semestral, atribuindo os graus ÓTIMO, BOM, REGULAR ou DEFICIENTE, atentando aos requisitos constantes do art. 3º da presente Deliberação, nos seguintes termos:

I — a idoneidade moral será analisada nos termos do art. 3º, parágrafo único, desta Deliberação;

II — a assiduidade e pontualidade serão verificadas por meio do registro de ponto, podendo ser acompanhado de manifestação do superior imediato, sendo que número igual ou superior a 5 (cinco) faltas injustificadas no período vinculam a atribuição de grau DEFICIENTE;

III — a disciplina e aptidão, bem como a eficiência e o zelo funcional, serão atestados após manifestação fundamentada do superior imediato, sem prejuízo de outras diligências.

~~§1º A Corregedoria Geral e os membros da CEPRO poderão requerer, a qualquer momento, dos servidores em estágio probatório, cópia de documentos ou pedidos de explicações pertinentes ao exercício de suas funções institucionais.~~

~~§2º A avaliação em BOM, REGULAR ou DEFICIENTE deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das explicações que levaram ao afastamento do conceito máximo, indicando o que deverá ser feito para aprimoramento do servidor em estágio probatório.~~

~~§3º A avaliação em ÓTIMO poderá ser acompanhada de sugestões de aprimoramento do servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório.~~

~~§4º A instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar exclui, por si só, a atribuição de grau ÓTIMO no semestre respectivo.~~

~~§5º O servidor será comunicado em até 10 (dez) dias do resultado de cada avaliação.~~

~~§6º A avaliação será juntada aos autos do processo de estágio probatório.~~

~~§7º A Corregedoria Geral editará norma própria, mediante instrução normativa, tratando das formas de avaliação a serem encaminhadas ao Conselho Superior no prazo legal.~~



Conselho Superior

~~**Art. 19.** Os servidores em estágio probatório serão entrevistados a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores.~~

~~§1º Caberá ao relator indicar o dia e horário da entrevista com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.~~

~~§2º Caberá ao relator se dirigir ao local em que o servidor em estágio probatório exerce suas funções.~~

~~§3º Caso haja algum empecilho para este deslocamento, o relator interessado, de forma fundamentada, pode realizar requerimento para a Presidência da CEPRO com os motivos pelos quais tal diligência não poderá ser realizada nos termos do §2º deste artigo requisitando que a entrevista seja feita por meios audiovisuais ou por telefone. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 06, de 26 de fevereiro de 2016)~~

~~§4º A presidência da CEPRO deverá analisar o requerimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o requerimento com a autorização deve constar dos relatórios da CEPRO. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 06, de 26 de fevereiro de 2016)~~

~~**Art. 19-A.** Os servidores que estiverem em estágio probatório se encontrarem cedidos ou disponibilizados a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, serão~~

~~entrevistados a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores.~~

~~§1º Caberá ao relator indicar o dia e horário da entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.~~

~~§2º Caberá ao servidor afastado se dirigir ao local em que o relator do estágio probatório exerce suas funções.~~

~~§3º Caso o servidor da Defensoria Pública esteja cedido ou disponibilizado a órgão federal, encontrando-se em outro estado da Federação, a entrevista poderá ser feita na sede central da Defensoria Pública localizada nesta capital ou por meio de comunicação remota. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017).~~

~~**Art. 20.** O servidor em estágio probatório que acumular três conceitos DEFICIENTE pela CEPRO será imediatamente submetido a processo especial, visando atestar a sua confirmação ou não na carreira, assegurando-lhe a ampla defesa.~~

~~§1º Verificada a condição referida no *caput*, incube ao Presidente da CEPRO formalizar o procedimento junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo o feito distribuído a um dos Conselheiros que passará a exercer a respectiva relatoria.~~

~~§2º Iniciado o processo especial, o Conselheiro Relator indicará, pontualmente, as melhorias necessárias para que o servidor do Quadro de Pessoal retorne para o processo regular do estágio probatório.~~



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

~~§3º Durante o processo especial, o Conselheiro Relator poderá se reunir com o servidor avaliado.~~

~~§4º A apuração especial não poderá exceder o limite temporal para aquisição da estabilidade.~~

(Revogados pela Deliberação CSDP nº 003, de 05 de abril de 2019)

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. Até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado relatório circunstanciado sobre a atuação funcional dos membros e servidores em estágio probatório.

Art. 21-A. O membro relator da Comissão de Estágio Probatório que, eventualmente, requeira desligamento da Defensoria Pública, deverá encaminhar à Presidência da CEPRO todos os procedimentos consigo conclusos, relatando o estado em que se encontra cada qual, no prazo de 5 dias úteis antes do desligamento. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 09, de 17 de março de 2017)

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento do membro relator, aqui incluído gozo de férias, licenças ou outros afastamentos previstos em lei, deve ele comunicar à Presidência o respectivo afastamento, a qual deve adotar as providências necessárias para a continuidade do procedimento de acompanhamento de estágio probatório. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 09, de 17 de março de 2017);

Art. 22. É assegurado ao membro ou servidor em estágio probatório o direito de petição à CEPRO e à Corregedoria Geral, com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio probatório, funcionando o Conselho Superior como instância recursal.

Art. 23. A CEPRO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou mediante convocação extraordinária de seu Presidente.

§1º As reuniões da CEPRO terão como objetivo a uniformização de critérios e da avaliação dos Defensores Públicos ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório, bem como a expedição de recomendações gerais sobre o estágio probatório.

§2º Qualquer dos membros da CEPRO poderá requerer, motivadamente, ao presidente, a convocação de reunião extraordinária, funcionando o Conselho Superior como instância recursal.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) meses do início do estágio probatório, a CEPRO se reunirá, por convocação de seu Presidente, para opinar, por maioria de votos, pela confirmação ou não na carreira dos membros e servidores do Quadro de Pessoal em estágio probatório.

§1º Todos os votos serão fundamentados, inclusive os eventuais vencidos.

§2º O relatório, com a opinião pela confirmação ou não na carreira, emitido pela CEPRO, será encaminhado ao Conselho Superior em até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA



Conselho Superior

Art. 25. Recebidos os relatórios da CEPRO, bem como as avaliações encaminhadas pela Corregedoria Geral, o processo de cada Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório será distribuído para relatoria dentre os membros do Conselho Superior, na forma que indicar o regimento interno.

Parágrafo único. No caso de o Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório ter sido submetido previamente ao procedimento especial a que alude os artigos 12 e 20 desta Deliberação, estará o relator do procedimento especial prevento para análise final do estágio probatório.

Art. 26. Se a conclusão da Comissão de Estágio Probatório ou da Corregedoria Geral for no sentido de não confirmação na carreira, dela terá conhecimento o membro ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações.

Art. 27. Recebida as alegações de defesa, o Conselheiro Relator terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para incluir o processo na pauta de deliberações do Conselho Superior.

Art. 28. Após relatório do Conselheiro relator, o Conselho Superior decidirá pela confirmação ou não na carreira do membro ou do servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório, sendo exigido o quórum de maioria absoluta para a não confirmação.

§1º Se a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado for no sentido da confirmação, a Defensoria Pública-Geral do Estado expedirá o competente ato declaratório.

§2º Se a decisão for no sentido da não confirmação, o Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal receberá dela cópia integral, sendo imediatamente afastado do exercício e providenciado ato de exoneração.

Art. 28-A. A aprovação na avaliação de desempenho antes do decurso so prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício não impede a continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 3º. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 006, de 23 de maio de 2022\)](#)

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Será confeccionada lista interna publicizando os membros e servidores do Quadro de Pessoal que se encontram em estágio probatório e os respectivos relatores.

Art. 30. Todos os documentos e correspondências referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Art. 31. No caso dos artigos 5º e 14º desta deliberação, não havendo número suficiente de membros para relatoria, o limite máximo de avaliados por relator poderá ser excedido e distribuído proporcionalmente entre os relatores.

Art. 32. Na exclusiva hipótese de afastamento para exercício de mandato sindical ou de entidade de classe, a suspensão do estágio probatório a que alude o artigo 2º, §2º só produzirá efeitos a partir da

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

publicação desta deliberação, sendo o período anterior contado para todos os efeitos.

Art. 32-A. A gestão de pessoas deverá comunicar a secretaria do conselho superior em caso de provimento de cargos da Defensoria Pública e deverá comunicar a CEPRO e a Corregedoria-Geral os casos de exoneração. ([Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017](#))

Art. 33. A primeira avaliação da CEPRO observará o efetivo exercício do membro ou servidor do Quadro de Pessoal anterior a publicação desta deliberação.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 35. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2014



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardin

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANEXO I

PROCEDIMENTO: 17.020.253-8

RELATORA: LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO

Trata-se de procedimento instaurado por determinação deste colegiado, nas 11ª Reunião Ordinária de 2020.

Preliminarmente pontua-se que o atraso na elaboração do voto ocorreu por dois motivos: realização de reunião prévia com a Ouvidoria-Geral e demora na apresentação de calendário de reuniões para 2021.

Conforme relatório da reunião realizada com o Ouvidor-Geral verifica-se que foi esclarecido o uso do sistema (inclusive este foi acessado em modo compartilhamento de tela durante a reunião virtual para eximir qualquer dúvida) e definida sua função: registros de elogio, reclamação e sugestão. Quaisquer outros procedimentos são encaminhados para o órgão competente ou, então, objetos de orientação e arquivamento.

Outrossim, manifestações anônimas possuem tal indicativo, permitindo a exclusão de seu encaminhamento.

Durante a reunião foram registradas duas questões que estão além do alcance desta avaliação: a subjetividade das reclamações, bem como a concentração em determinadas matérias (família e cível, sobretudo) e cidades/sedes (principalmente sede central da capital).

Em sucinto resumo foram essas as principais pontuações da reunião.

Observa-se, agora, que este procedimento se relaciona com duas deliberações deste colegiado: n° 26/2014 e n° 03/2019.

Especificamente quanto à avaliação do membro dispõe a Deliberação CSDP n° 26/2014:
Art. 8º. Os relatores da CEPRO e a Corregedoria Geral colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

indispensáveis à confirmação do membro na carreira.

§1º-As diligências realizadas deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório.

§2º-Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do membro em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais.

No tocante aos servidores estabelece:

Art. 17. Os relatores da CEPRO e a Corregedoria Geral colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do servidor do Quadro de Pessoal na carreira.

(...)

§2º -As diligências realizadas, nos termos do caput e §1º, deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 04, de 10 de fevereiro de 2017);

3º -Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do servidor do Quadro de Pessoal em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais, (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 04, de 10 de fevereiro de 2017)...

Ocorre que em relação aos servidores a normativa da Deliberação CSDP n° 03/2019 é muito mais detalhada, estabelecendo padrões para a avaliação e para o trabalho da comissão.

A despeito disto, observa-se que nenhuma das normativas inclui a visão do usuário desta instituição.

É o breve relatório



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

O objetivo da Defensoria Pública, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 134: “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”.

Tal redação é novamente expressada na Lei Complementar Estadual 136 e na Lei Complementar Federal 80. Sobre este tema deixo de me alongar, por ser um fato notório.

Sendo, portanto, o objetivo primordial da instituição o atendimento da população hipossuficiente, a opinião de nosso público é essencial para uma real avaliação do estágio probatório.

Ainda, considerando a inviabilidade da comissão de estágio probatório realizar entrevista com o público atendido pelo avaliado, a única forma atualmente possível de ter acesso a tais informações é por intermédio da Ouvidoria-Geral, apesar das limitações apontadas em relatório que podem e devem ser solucionadas com a ampla divulgação do serviço.

Posto isto, manifesto voto favorável para a inclusão da possibilidade de colheita de informações pelos relatores da CEPRO junto à Ouvidoria-Geral, desde que não se trate de registro anônimo e desde que a tramitação já tenha sido concluída no sistema da ouvidoria.

No entanto, tendo em vista que os dispositivos dos artigos 8º e 17 são genéricos acerca de quais podem ser as colheitas de informações, indica-se a apresentação deste voto como interpretação da Deliberação CSDP nº 26/2014, a ser anexada ao final da deliberação.

Curitiba, em 07 de maio de 2021.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANEXO II

Protocolo nº 19.078.614-5

Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselheira relatora: GABRIELA LOPES PINTO

Trata-se de consulta sobre a necessidade/possibilidade de alteração do art. 47 da Deliberação CSDP 003/2019, para que se faça constar que a revogação dos artigos 21 a 28 da Deliberação CSDP 026/2014 apenas concerne aos servidores ou se seria o caso de conferir entendimento de validade dos dispositivos revogados à avaliação dos membros, ante a deficiência de regulamentação após a entrada em vigor da Deliberação CSDP 003/2019.

A Deliberação CSDP 026/2014 regulamentava a avaliação de estágio probatório de membros e servidores da Defensoria.

Posteriormente, houve a alteração da regulamentação apenas no que concerne aos servidores, por meio da Deliberação CSDP 003/2019.

Considerando-se que os artigos 21 a 28 continham disposições comuns a todas as categorias, e que a Deliberação CSDP 003/2019 se referia tão somente ao estágio probatório dos servidores, através de interpretação autêntica na presente reunião, o colegiado do Conselho Superior entendeu que a revogação se refere apenas e tão somente aos servidores e servidoras da Defensoria Pública, permanecendo vigente no que refere aos membros e membras.

Ainda, observa-se que em relação aos artigos 13 ao 20, a revogação foi total, já que se referiam tão somente a servidores e servidoras.

Determinando-se que seja feita anotação desta interpretação em ambas as Deliberações CSDP 003/2019 e CSDP 026/2014.

Londrina, 05 de julho de 2022

GABRIELA LOPES PINTO
Conselheira do CSDP

Curitiba, data de inserção no sistema.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná
em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336